

JUCESC 1558

28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA
CNPJ/MF: 79.894.168/0001-48
NIRE: 42200921724

Os abaixo assinados, **VALMIR MOTTA**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, divorciado, nascido em 09/11/1959, comerciante, portador do CPF nº 376.954.609-15 e Cédula de Identidade nº 6/R 853.913, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Senador Paulo Sarasate, 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina CEP 88.803-120; e, **JOVERSON BENEDET**, brasileiro, natural de Maracajá/SC, solteiro, nascido em 03/01/1965, comerciante, portador do CPF nº 560.267.499-34 e Cédula de Identidade sob o nº 1.536.990, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Amauri Dal Pont, nº 421, Bairro Comerciário, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.803-155; sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação de **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.**, com sede à Rua Rua Desembargador Pedro Silva, nº 930, Bairro Michel, Município de Criciúma, SC, Cep 88.803-100, inscrita no CNPJ sob o nº 79.894.168/0001-48, devidamente registrada na JUCESC com NIRE sob nº 42200921724, em 04/02/1987, resolvem de comum acordo **ALTERAR** novamente o referido Contrato Social, e o fazem, neste ato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS

1. O objeto social passa a ser prestação de serviços de vigilância armada, desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos conforme preceitua o artigo 30 do decreto n 89.056 de 24/11/1983, bem como o monitoramento eletrônico de sistemas de segurança e rastreamento de veículos, pessoas e objetos. Passa a constar no endereço sala 01 e sala 04.
2. Face às modificações havidas, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social, nos termos do Código Civil brasileiro, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

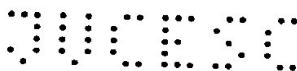
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.
CNPJ/MF: 79.894.168/0001-48

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada explora as suas atividades sob a denominação de **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede à Rua Desembargador Pedro Silva, nº 930, sala 01 e sala 04, Bairro Michel, Município de Criciúma, SC, Cep 88.803-100, e filiais à:

- a) Rua Pedro Cunha, nº 58, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, SC, Cep 88.070-500, com NIRE sob o nº 42900317595, inscrita no CNPJ sob o nº 79.894.168/0004-90.



CLÁUSULA 3ª - A sociedade empresária tem como objeto social a prestação de serviços de vigilância armada, desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos conforme preceitua o artigo 30 do decreto n 89.056 de 24/11/1983, bem como o monitoramento eletrônico de sistemas de segurança e rastreamento de veículos, pessoas e objetos.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA 5ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e está dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte forma e proporção:

- a) **VALMIR MOTTA**, 472.000 (quatrocentas e setenta e duas mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais), representando 59% (cinquenta e nove por cento) do Capital Social; e,
- b) **JOVERSON BENEDET**, 328.000 (trezentas e vinte e oito mil) quotas, perfazendo o valor global de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), representando 41% (quarenta e um por cento) do Capital Social.

Demonstrativo da participação no Capital Social:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
Valmir Motta	472.000	472.000,00	59%
Joverson Benedit	328.000	328.000,00	41%
Total	800.000	800.000,00	100%

CLÁUSULA 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo Capital Social a integralizar.

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 8ª - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, tais como, calúnia, concorrência desleal, abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do Contrato Social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que na data de 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do livro de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA 10ª - Os Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Período serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção deliberada em reunião dos sócios, podendo ser em proporção descasada com relação à participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo Primeiro: Para fins de distribuição dos lucros, o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade poderá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, com lucros, e em não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção deliberada em reunião dos sócios, podendo ser em proporção descasada com relação à participação, de cada sócio, no Capital Social.

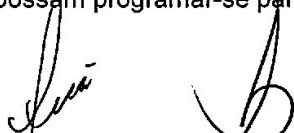
CLÁUSULA 11ª - Os sócios realizarão reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas sempre que se fizer necessário para deliberar sobre as seguintes questões de administração, com aprovação de:

- No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, para:

- a) alteração do Contrato Social;
- b) transformação, fusão, incorporação ou cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
- c) destituição de sócio administrador;
- d) nomeação do sócio administrador, período do mandato e fixação da remuneração do sócio administrador e ou administrador não sócio;
- e) tomada de contas da administração, examinando, discutindo e votando o relatório de sua gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- f) autorização para administrar ou confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) nomeação de árbitros designados para resolver divergências sociais;
- h) distribuição de lucros ou sua destinação à formação de Reservas de Lucros ou à compensação de prejuízos acumulados.

Parágrafo Primeiro - A reunião ordinária será realizada uma vez por ano, até os 4 (quatro) meses seguintes à data do encerramento do exercício social, quando serão apreciadas e, se for o caso, aprovadas as contas da administração. As reuniões extraordinárias serão realizadas, quando necessárias, conforme as normas deliberativas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão convocadas pelo administrador da sociedade, ou por solicitação de qualquer sócio, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que os sócios possam programar-se para o comparecimento na reunião.



Parágrafo Terceiro – Se todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ficará dispensado os procedimentos de convocação, a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, não havendo quorum suficiente, terá uma segunda convocação, após uma hora, com sócios representando, no mínimo, mais da metade do Capital Social.

Parágrafo Quinto - Cada quota de capital dará direito a um voto nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Sexto - Os sócios poderão se fazer representar em qualquer reunião dos sócios por outro sócio ou por intermédio de advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado à registro juntamente com a Ata.

Parágrafo Sétimo - Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, uma ata que poderá ser sumária, assinada pelos sócios participantes da reunião.

Parágrafo Oitavo - As deliberações sociais que não implicarem em alteração do presente Contrato Social serão adotadas através de reuniões de sócios, na forma do disposto nesta cláusula.

Parágrafo Nono - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

Parágrafo Décimo - Os sócios, por si ou na condição de mandatários, poderão votar matéria que lhes digam respeito diretamente.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos do contrato social, as regras da assembléia dos sócios, conforme dispõe o art. 1.079 do Código Civil.

CLÁUSULA 12ª - Ficam nomeados como administradores os sócios **VALMIR MOTTA** e **JOVERSON BENEDET**, já qualificados.

Parágrafo Primeiro - No exercício da administração, os administradores, sempre em conjunto, ficam investidos de amplos poderes de gestão e administração, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da sociedade, podendo, para tanto, representar a sociedade ativa e passivamente perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimentos, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento,

letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel, que implique em responsabilidade da Sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, aporte de capital em dinheiro ou bens, sendo que estes últimos sempre serão avaliados pelo valor de mercado, considerando o estado de conservação em que se encontrem, bem como constituir ou participar em outras empresas, sendo-lhes, porém, vedado o uso da denominação social em avais próprios ou de terceiros, abonos, fianças ou outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais, ficando os administradores, desde já, se tais atos praticarem, responsabilizados individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Segundo - É lícito aos administradores delegarem poderes, por instrumento procuratório a sócio ou não sócio.

Parágrafo Terceiro - É permitido na sociedade administradores não-sócios, sendo sua designação aprovada em reunião dos sócios, com aprovação por unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA 13ª - Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores terão direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, cuja importância será fixada em reunião dos sócios, sendo registrada em Ata de Reunião dos Sócios.

CLÁUSULA 14ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção das suas quotas que possuírem, da sociedade.

Parágrafo Único - Na hipótese do sócio não se interessar em subscrever o aumento de capital, este direito será cedido aos demais sócios, em igualdade de condições, e na proporção da participação de cada sócio no capital social da sociedade.

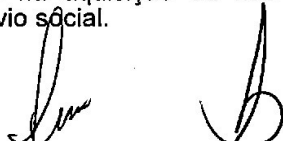
CLÁUSULA 15ª - Nos casos de redução de capital, previstos em lei, será feito na proporção do valor nominal das quotas.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade poderá constituir, por deliberação dos sócios, conselho fiscal, nos termos dos art. 1.066 a 1.070 do Código Civil.

CLÁUSULA 17ª - As quotas de cada sócio não poderão ser penhoradas, alienadas, transferidas ou cedidas, a qualquer título, a outro sócio ou à terceiros estranhos ao quadro social, sem o expreso consentimento dos demais sócios, que, em igualdade de condições e na proporção de sua participação no Capital Social, terão direito de preferência para adquirir as quotas em disponibilidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese desta cláusula, o sócio retirante deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios e à sociedade, mencionando o nome e a qualificação do futuro cessionário, o preço e as condições para aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios e a sociedade terão o prazo de 30 dias, da data do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, para manifestarem-se sobre seu interesse na aquisição ou não das quotas, e a eventual aceitação do cessionário ao convívio social.



Parágrafo Terceiro - Na hipótese dos sócios não se interessarem pela aquisição das quotas em disponibilidade e ou não aceitarem que o cessionário seja admitido ao convívio social, a sociedade pagará ao sócio retirante os valores patrimoniais correspondentes à sua participação, calculados na forma do Capítulo VI.

CLÁUSULA 18ª - Os sócios terão o direito ao livre pedido de exclusão da sociedade, desde que manifeste sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), com avaliação econômica da sociedade, na data do pedido de exclusão, para fins de valorização das quotas do sócio que se retirar da sociedade.

CLÁUSULA 19ª - Fica assegurado ao sócio dissidente das decisões adotadas em reunião dos sócios ou alteração contratual, o direito de retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes às reuniões, mediante o pagamento de seus haveres, na forma estipulada neste capítulo.

CLÁUSULA 20ª - Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte, retirada, recuperação judicial ou extrajudicial, interdição ou vontade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios, queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a liquidação, os haveres do sócio falecido, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, incapaz ou interditado, serão apurados pela avaliação econômica da sociedade com base na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado ou outra metodologia definida de comum acordo entre os sócios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com base nos dados à data do evento, feito por empresa especializada a ser contratada, deliberada em reunião dos sócios.

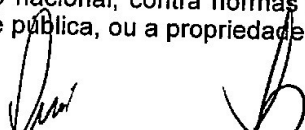
Parágrafo Segundo - Terminada a apuração dos haveres e a parte do sócio falecido, retirante, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, incapaz ou interdito, será paga em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em dinheiro e/ou bens, de acordo com a capacidade financeira da empresa, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e variação monetária com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

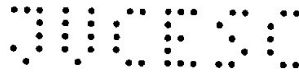
Parágrafo Terceiro - Outras condições de pagamento mais favoráveis poderão ser ajustadas, desde que de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Quarto - No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão direito de optar pela permanência na sociedade, como sócios, respeitada a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo.

Parágrafo Quinto - O prazo de opção referido no parágrafo anterior será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento do sócio.

CLÁUSULA 21ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





CLÁUSULA 22ª - Nos casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Livro II, Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente pelas normas contidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA 23ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 24ª - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento consolidado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, obrigam-se a cumprir as cláusulas acima em seus devidos termos, assinando o presente instrumento de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e valor, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma, SC, 07 de março de 2016.



VALMIR MOTTA
Sócio Administrador

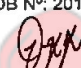


JOVERSON BENEDET
Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2016 SOB Nº: 20169467040
Protocolo: 16/946704-0, DE 02/06/2016

Empresa: 42 2 0092172 4
VIGILANCIA TRIANGULO LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA